



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2022

Autor: Poder Legislativo

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS”.

VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Mundo Novo/MS, observando os percentuais lastreando-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA IBGE), no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 2º da Lei 1.197/2020, retroagindo a 01 janeiro de 2022.

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



Diário Oficial

ANO X Nº 2992

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de dezembro de 2022, a recomposição de **10,06%** (dez vírgula zero seis por cento), relativa e exclusiva em relação à perda inflacionária a contar a partir de 1 de janeiro de 2022, aos subsídios dos agentes públicos da Administração Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 1º de dezembro de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2022

Autor: Poder Legislativo

"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS".

VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Mundo Novo/MS, observando os percentuais lastreando-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA IBGE), no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 2º da Lei 1.197/2020, retroagindo a 01 janeiro de 2022.

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL
